



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

Segunda-feira • 27 de Maio de 2024 • Ano XIV • Nº 3767

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Silvan Baleeiro De Sousa / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Jovino Arsênio Da Silva Filho, Nº 53-A Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTI1QJC3RKQ5MJREMTM1MD

Licitações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024
ID nº 1040818

O Prefeito Municipal de Condeúba - BA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide ANULAR o Pregão Eletrônico nº 3/24-PA 6/24, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 16.5 do Edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação anulada devido ao Aviso de Licitação (extrato) não ter sido publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação conforme art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, gerando uma ilegalidade do ato. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Assim, há que se destacar ainda que, uma vez identificado atos eivados de vícios que os tornem ilegais, como é o presente caso, a Administração Pública pode de ofício declará-los nulos. Assim, a fim de evitar prejuízos futuros para Administração, há que se declarar a anulação do Pregão Eletrônico nº 003/2024. Portanto, com fulcro no art. 71, § 3º da Lei 14.133/21, dê-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis. Informações: Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA, <https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>. Divulgação dos outros atos - DOM.

Condeúba – BA, 27.5.24.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal